

Lei n.º 1/62. - (Dispõe sobre feriado municipal).

A Câmara Municipal de Arujá, deuta e eu Julio Barbosa de Souza, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica considerado feriado municipal o seguinte dia:

6 de Agosto, em comemoração ao dia do Padroeiro da cidade, Senhor Bom Jesus de Arujá.

Artigo 2.º - Fica proibido o trabalho em todo o território municipal, salvo as

excessões legais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anujó, 12 de Abril de 1962.

~~Julio Barbosa de Souza~~
Julio Barbosa de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Anujó.

Anujó, 12 de Abril de 1962.


- Uentes Farnuyji -
Secretário